

Região Administrativa Especial de Macau
Regime Jurídico das Empresas de Capitais Públicos

Consulta Pública

Período da consulta

De 20 de Outubro a
18 de Dezembro de 2021

Consulta Pública

- 26 de Outubro, das 20H00 às 21H30
- 13 de Novembro, das 15H00 às 16H30

Local: Salão de Convenções do Centro de
Ciência de Macau

Sessão exclusiva

- Sessão destinada aos deputados da Assembleia Legislativa
- Sessão destinada aos representantes das empresas de capitais públicos
- Sessão destinada aos representantes dos sectores profissionais

Inscrição e apresentação de opiniões

Formulário electrónico:

<https://www.gpsap.gov.mo/consultation>

Apresentação presencial e postal:

Calçada da Barra, Quartel dos
Mouros, Macau

Gabinete para o Planeamento da
Supervisão dos Activos Públicos

Correio electrónico:

info@gpsap.gov.mo

Fax:

(853) 2886 6665





Região Administrativa Especial de Macau

Regime Jurídico das Empresas de Capitais Públicos

Cap. 1 Objectivos e princípios do Regime Jurídico das Empresas de Capitais Públicos

Cap. 2 Supervisão das empresas de capitais públicos

Cap. 3 Competências dos órgãos das empresas de capitais públicos

Cap. 4 Escolha e nomeação dos membros dos órgãos e regime de avaliação do desempenho empresarial





Objectivos e princípios do Regime Jurídico das Empresas de Capitais Públicos

Objectivos:

Promover a cientização e a normalização dos procedimentos da tomada de decisões sobre a exploração das empresas de capitais públicos, assegurando, deste modo, que o processo de execução, antes e depois da tomada de decisões, está sempre sob a supervisão pelo titular da participação, garantindo, através da supervisão **antes**, **durante** e **depois** da sua ocorrência, o aproveitamento racional do erário público e a preservação e a valorização dos activos públicos.



Princípios:

1. Princípio da concretização do interesse público
 2. Princípio da eficácia
 3. Princípio da imparcialidade e da justiça
 4. Princípio de exploração e funcionamento orientados pelo mercado
 5. Princípio da publicidade e transparência
- 

Supervisão das empresas de capitais públicos

Supervisão exercida aos dois níveis

Supervisão por Serviços competentes

1. Garantir os direitos e interesses das participações públicas e evitar a perda inadequada dos activos públicos;
2. Acelerar as empresas de capitais públicos para estabelecerem e aperfeiçoarem o seu regime interno de funcionamento e de supervisão;
3. Dar orientações às empresas de capitais públicos para estabelecer um regime de governação empresarial moderna, aperfeiçoar a estrutura de governação empresarial e promover o desenvolvimento estratégico e a optimização das actividades das empresas de capitais públicos;
4. Elaborar normas e instruções vinculativas para o funcionamento e a gestão das empresas de capitais públicos;
5. Emitir ao Chefe do Executivo pareceres e sugestões sobre os assuntos relacionados com as empresas de capitais públicos.

Supervisão

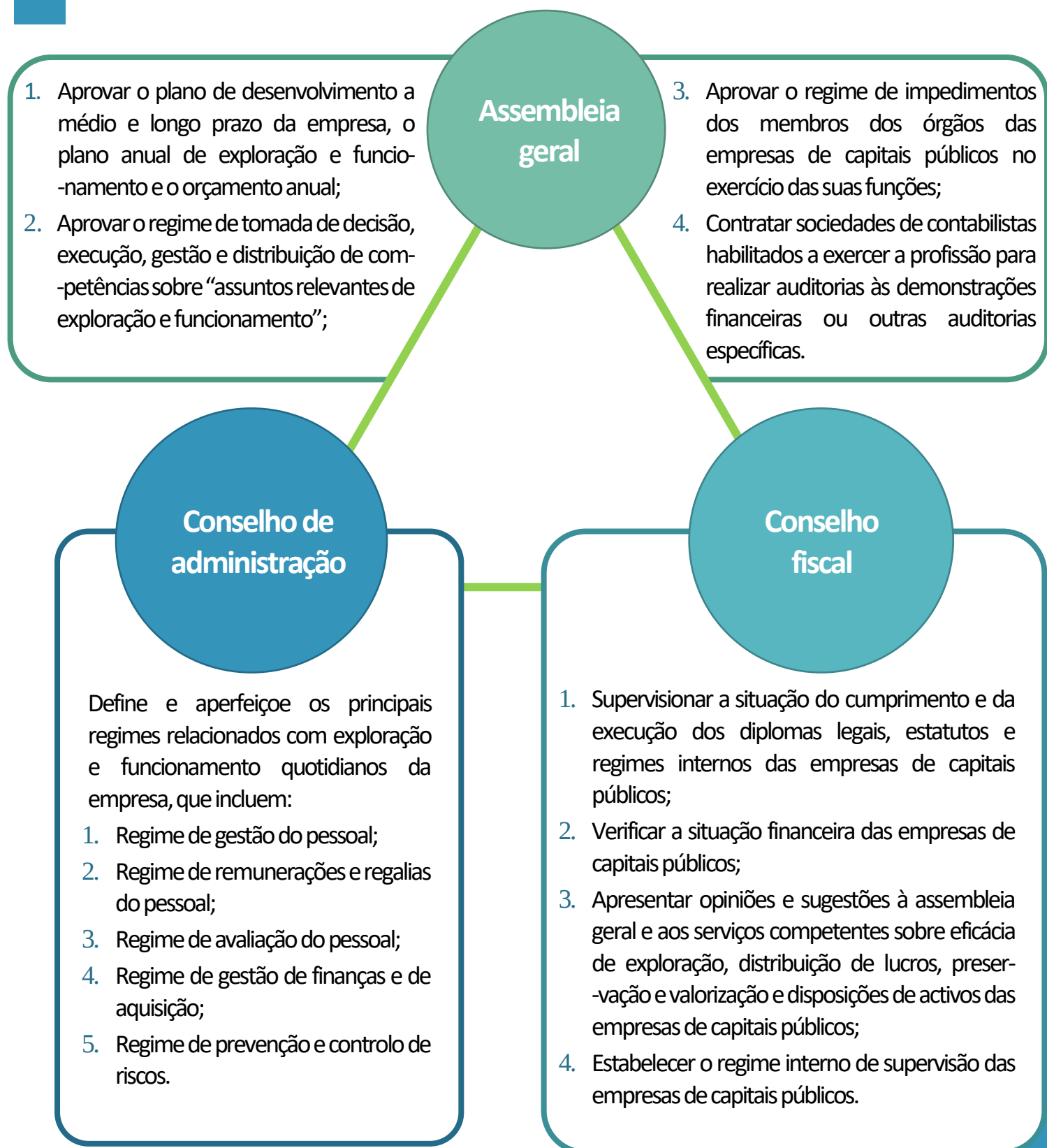
Concentrada em "Capitais"

Supervisão externa

Introdução de disposições sobre a supervisão das empresas de capitais públicos por parte de profissionais externos, por exemplo, auditorias das demonstrações financeiras empresariais por contabilista habilitado a exercer a profissão, para assegurar a independência e profissionalismo da supervisão.

Introdução de disposições sobre a divulgação pública das informações relativas às empresas de capitais públicos, para elevar a transparência das informações das empresas de capitais públicos e concretizar a supervisão pela comunidade.

Fortalecimento das competências dos órgãos das empresas de capitais públicos





Escolha e nomeação dos membros dos órgãos e regime de avaliação do desempenho empresarial

Condições de serem membros do conselho de administração e do conselho fiscal

1. Caso seja pessoa singular, além de possuir plena capacidade de exercício e boa idoneidade cívica, deve possuir capacidades profissionais e experiências de trabalho relacionados com o exercício das respectivas funções;
2. Caso seja pessoa colectiva, deve ser constituída obedecendo às exigências decorrentes dos diplomas legais aplicáveis e ter bom funcionamento, bem como obter a qualificação necessária para o exercício das suas funções;
3. Não tem sido objecto de exclusão da qualidade para assumir cargo de membro de órgão nos termos de qualquer diploma legal.

Formas de escolha e de nomeação

No regime, serão definidas normas diferenciadas, de acordo com a proporção das participações financeiras de que a RAEM ou outras pessoas colectivas de direito público da RAEM detêm.

Efectuação de avaliação de desempenho da exploração e do funcionamento às empresas de capitais públicos em que a RAEM ou outras pessoas colectivas de direito público da RAEM exerçam, de forma directa, influência dominante

Elementos de avaliação:

1. O objectivo de constituição, a natureza do objecto e o tipo de actividade da empresa;
2. A eficácia económica e social da exploração e do funcionamento da empresa;
3. A situação de realização dos objectivos do plano de desenvolvimento a médio e longo prazo, do plano anual de exploração e funcionamento e do orçamento anual da empresa;
4. A racionalidade da estrutura de governação empresarial e a integridade dos vários regimes internos;
5. O zelo e a assiduidade dos membros dos órgãos no cumprimento das competências;
6. A situação do funcionamento nos termos dos diplomas legais e das regras, bem como da assunção da responsabilidade social.